



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 05/2016

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: COMISSÕES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05/2016 – OBRIGA A DISPONIBILIZAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE POSSUEM PORTAS COM DETECTORES DE METAIS

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Procuradoria uma análise sobre a legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei acima referido.

Conforme se observa na Exposição de Motivos do Projeto, justifica o Poder Legislativo Municipal sucintamente que:

Frequentemente...verifica-se que as portas de segurança com detectores de metal dificultam a passagem dos clientes que portam objetos metálicos...

É o breve relato dos fatos.

PARECER

O projeto é meritório, visto que garante ao cliente da instituição bancária discricção em relação aos seus pertences, sem necessidade de constrangimentos no momento de passar pela porta com detector de metais.

Cabe destacar, ainda, que esta análise jurídica se limita a verificar a presença dos requisitos de legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como se atende aos critérios de legalidade administrativo, o que resta cumprido, uma vez que feitas as devidas ponderações sobre o tema.

Tal parecer não vincula as comissões legislativas que apreciarão o Projeto nem tão pouco reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar e votar a presente proposta como lhes convir.



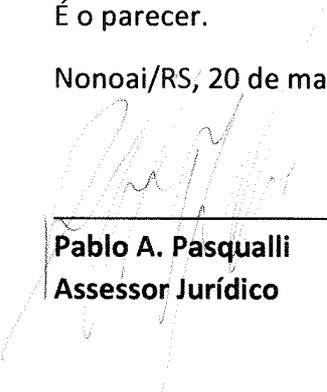
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos do art. 126, § 1º do Regimento Interno dessa casa legislativa, esta assessoria **OPINA** pela CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 05/2016.

É o parecer.

Nonoai/RS, 20 de maio de 2016.



Pablo A. Pasqualli
Assessor Jurídico